



Memorando / Ofício Interno 9.354/2024

De: Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: SESAU-SADM-DC - Diretoria de Contratos - A/C Aline P.

Data: 17/04/2024 às 13:59:40

Setores (CC):

SESAU-SADM-DC

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC-FC, CGM - REP, CGM - PROC, CGM-NTSE, SESAU-SAI-DAF-GAF, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC

CONTRATO 282-2024

Prezados,

Segue em anexo documentos para solicitação de empenho.

—
Atenciosamente;

Sueli Duarte

Setor de Contratos

Anexos:

CERTIDAO_ESTADUAL.pdf
CERTIDAO_FEDERAL.pdf
CERTIDAO_FGTS.pdf
CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf
CERTIDAO_TRABALHISTA.pdf
CONTRATO.pdf
PUBLICACAO.pdf



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000010340156-13

Data de Emissão: 20/03/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Endereço: AVENIDA DA INTEGRACAO AYRTON SENNA N. 561 - :LOJA 01;;TERREO;;QUADRA P LOTE 09, SAO JOSE, PETROLINA, PE, CEP: 56.302-450
CNPJ: 40.212.777/0001-34

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **08/05/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.212.777/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:07 do dia 05/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2024.

Código de controle da certidão: **A407.D976.DF9E.DFD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

40.212.777/0001-34

2024032902455831350618



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.212.777/0001-34
Razão Social: PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E
Endereço: AV DA INTEGRAÇÃO AVRTON SENNA / SAO JOSE / PETROLINA / PE / 56302-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2024 a 27/04/2024

Certificação Número: 2024032902455831350618

Informação obtida em 04/04/2024 13:37:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 6128 / 2024

RAZÃO SOCIAL

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **71169**

Endereço

Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 561, :LOJA 01::TERREO::QUADRA P LOTE 09, SÃO JOSE, Petrolina CEP: 56302-450

Dados do Contribuinte ou Responsável

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Numero Documento Jurídico

40.212.777/0001-34

Endereço

Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 561, :LOJA 01::TERREO::QUADRA P LOTE 09, SÃO JOSE, Petrolina CEP: 56302-450

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

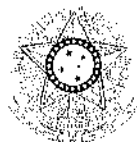
Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 2024

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 01/05/2024

Chave de Validação: **f3573749**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.212.777/0001-34

Certidão nº: 62800068/2023

Expedição: 09/11/2023, às 19:50:33

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.212.777/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Brasília, 09 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 282 - 2024

Contrato de aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas que celebra o Município de Juazeiro - BA e a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no **CNPJ/MF** sob n.º **11.145.615/0001-22**, e-mail oficial: fundacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo Secretária de Saúde, Senhora **ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua AV da Integração Ayrton Senna, Nº 561, LOJA 1, Bairro São José, Petrolina/PE CEP 56.302-450, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **40.212.777/0001-34**, neste ato representado por **PALOMA MODESTO DE CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.699.364-90, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 085/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023 e Ata de Registro de Preço nº 073/2023**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE JURÍDICO

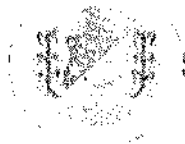
1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4. Lei Federal nº 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/27F8-D09B-C03C-4708> e informe o código 27F8-D09B-C03C-4708





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico CAF, localizada na Rodovia Lomanto Junior, nº 10, Bairro João XXIII, Juazeiro BA, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde SESAU.

3.2. Os medicamentos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.3. Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

3.4. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

3.4.1. Na nota fiscal deverá constar o número do (s) lote(s), a data de validade com seus respectivos quantitativos. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

3.5. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

3.6. No caso de medicamentos e correlatos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por outro material com a mesma finalidade e mediante análise dos técnicos da Secretaria;

3.7. Os medicamentos e correlatos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.

3.8. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

3.9. Serão recusados os medicamentos (itens) que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

3.10. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, os itens que vier a ser recusado.

3.11. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

3.12. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail

licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail administracao@ultramedpremium.com.br;

3.13. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;

3.14. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

3.15. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 463.817,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezessete reais)**, conforme Planilha abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
3	13324 - AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1000MG + 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FA	SANDOZ	500	5,10	R\$ 2.550,00
7	6500260042 - AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 50 MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL- FRASCO C/ 100ML (EMBALAGEM HOSPITALAR). COTA.	FRASC	E.M.S	1200	9,50	R\$ 11.400,00
8	13328 - AMPICILINA 250MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FRASC	PRATI DONADUZZI	1500	6,10	R\$ 9.150,00
16	6500201159 - AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR). COTA.	CP	PHARLAB	36000	0,45	R\$ 16.200,00
17	6500201161 - BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200MCG/DOSE, USO INALATÓRIO/AEROSSOL.FRASCO COM 200 DOSES.	FRASC	CHIESI	50	42,10	R\$ 2.105,00
18	6500201162 - BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 400MCG/ML, SUSPENSÃO NASAL, FLACONTE 2 ML.	FLAC	CHIESI	1500	9,10	R\$ 13.650,00
22	6500260046 - BENZILPENICILINABENZATINA 600.000UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	FRASC	FURP	1000	6,55	R\$ 6.550,00
24	6500260047 - BROMETO DE IPRATRÓPRIO + BROMIDRATO DE FENOTEROL (0,020MG + 0,050MG) /DOSE SOLUÇÃO AEROSSOL, FRASCO 10ML + BOCAL - 200 DOSES.	FRASC	BOEHRINGER	2500	13,20	R\$ 33.000,00
25	6500260048 - BROMETO DE IPRATRÓPRIO 20 MCG/DOSE, SOLUÇÃO AEROSSOL, FRASCO INOX - 10 ML + BOCAL.	FRASC	BOEHRINGER	250	7,65	R\$ 1.912,50
27	6500260049 - BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, GOTAS 20ML (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FRASC	TEUTO	1500	5,01	R\$ 7.515,00
28	10600600118 - BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 2ML - (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMP	HIPOLABOR	5000	2,20	R\$ 11.000,00
30	6500260050 - CARVÉDIOL 25MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR) (COTA).	CP	E.M.S	20000	0,15	R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

32	10600600138 - CEFALOXINA 500MG CÁPSULA DURA - (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	CAP	TEUTO	41000	0,60	R\$ 24.600,00
33	10600600150 - CETOCONAZOL 2% (20MG/G) - CREME - BISNAGA CONTENDO 30G.	BISN	CRISTALIA	1000	3,20	R\$ 3.200,00
34	10600600151 - CETOCONAZOL 20,0 MG/ML, 100ML SHAMPOO.	FRASC	NATIVITA	500	5,65	R\$ 2.825,00
38	13288 - CLONIDINA 0,100MG, COMPRIMIDO.	CAP	BOEHRINGER	1500	0,24	R\$ 360,00
39	10600600164 - CLONIDINA 0,150MG, COMPRIMIDO.	CP	BOEHRINGER	500	0,30	R\$ 150,00
40	10600600165 - CLONIDINA 0,200MG, COMPRIMIDO.	AMP	BOEHRINGER	500	0,22	R\$ 110,00
43	10600600169 - CLORANFENICOL 10MG/G + COLAGENASE 0,6UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA - 30G. (COTA)	BISN	FRESENIUS	2500	10,32	R\$ 25.800,00
46	6500100006 - DIMENIDRINATO 3MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMPOL	UNIÃO QUIMICA	7000	4,10	R\$ 28.700,00
48	13298 - DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	CP	PRATI DONADUZZI	130000	0,11	R\$ 14.300,00
49	6500100009 - DIPIRONA SÓDICA 50MG/ML, XAROPE - 100ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FRASC	FARMACE	750	1,51	R\$ 1.132,50
50	6500100013 - DOPAMINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMPOL	UNIÃO QUIMICA	2500	4,10	R\$ 10.250,00
55	6500100022 - ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR).	CP	HIPOLABOR	52000	0,26	R\$ 13.520,00
56	6500100128 - ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR) (COTA).	CP	HIPOLABOR	13000	0,26	R\$ 3.380,00
59	6500100030 - FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMPOL	FRESENIUS	4000	5,30	R\$ 21.200,00
60	6500260037 - FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	CP	FRESENIUS	1000	5,30	R\$ 5.300,00
66	13815 - HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 100MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FA	BLAU FARMACEUTICA	6000	3,39	R\$ 20.340,00
67	13816 - HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 100MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	FA	BLAU FARMACEUTICA	1500	3,39	R\$ 5.085,00
68	6500100044 - HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 500MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FA	BLAU FARMACEUTICA	6000	4,03	R\$ 24.180,00
69	6500100135 - HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 500MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	FR/A	BLAU FARMACEUTICA	1500	4,03	R\$ 6.045,00
80	100000093 - LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 25 MCG.	UND	SANOPI-MEDLEY	75000	0,20	R\$ 15.000,00
82	6500100073 - LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2%, SOLUÇÃO INJETÁVEL (20 MG/ML) ISOBÁRICO, SEM CONSERVANTES 20ML.	FA	HYPOFARMA	250	12,30	R\$ 3.075,00
86	13313 - METILDOPA 250 MG (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	CP	PRATI DONADUZZI	22000	0,45	R\$ 9.900,00
91	13314 - METOPROLOL (SUCCINATO) 100 MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	CP	ASTRAZENECA	10000	0,70	R\$ 7.000,00
99	6500100100 - METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR).	CP	TEUTO	5000	0,62	R\$ 3.100,00
101	6500100138 - MICONAZOL - 20MG/G CREME VAGINAL BISNAGA COM 80G + 14 APLICADORES (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	BISN	TEUTO	2000	4,10	R\$ 8.200,00
105	6500100111 - NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA DURA.	FA	TEUTO	500	0,46	R\$ 230,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/27f8-D09B-C03C-4708>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

113	6500260040 - PASTA D'ÁGUA 100G.	POTE	FARMAX	100	8,10	R\$ 810,00
114	11576 - PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG-COMP.	UND	FARMAX	600	1,38	R\$ 828,00
116	10810800010 - PREDNISOLONA 10 MG COMPRIMIDOS (EMBALAGEM HOSPITALAR).	CP	PRATI DONADUZZI	100000	0,25	R\$ 25.000,00
117	6500200703 - PREDNISOLONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL.	FR	PRATI DONADUZZI	1500	6,12	R\$ 9.180,00
121	6500200417 - PROMETAZINA 25MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	CRISTALIA	12000	2,30	R\$ 27.600,00
124	10810800016 - PROTAMINA 10MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 5ML.	AMP	CELLERA	100	2,90	R\$ 290,00
125	13271 - SALBUTAMOL (SULFATO) 5MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO 10ML.	FR	GSK	1000	14,99	R\$ 14.990,00
128	6500200501 - SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSOL. (COTA).	FR	GLAXOSMITHKLINE	1000	9,90	R\$ 9.900,00
136	11742 - VARFARINA SÓDICA 1MG COMP.	UND	FARMOQUIMICA	100	2,04	R\$ 204,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos equipamentos, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

6.2 A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

6.3 Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

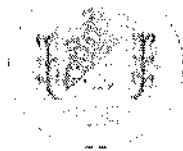
6.4 Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

6.5 Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 13004326-3, AG 4008 - Banco Santander**.

6.6 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

6.7 Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

7.2.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.2.2 As particularidades do contrato em vigência;

7.2.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.2.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.2.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.3 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.4 Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

7.6 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

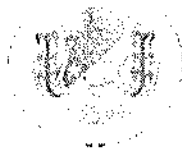
CLÁUSULA OITAVA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

8.1 O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

8.2 O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

8.3 O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA - DO APOSTILAMENTO

9.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045 / 2085 / 2086 / 2088 / 2117 / 2118 / 2125 / 2139

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.32.00

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

10.2 Nota de Empenho nº _____.

10.3 As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

11.2 Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.

11.3 Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.

11.4 Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.

11.5 Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

11.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.





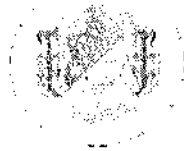
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 11.8** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 11.9** Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.
- 11.10** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 11.11** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 11.12** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 11.13** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 11.14** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 11.15** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 11.16** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 11.17** Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.
- 11.18** Fornecer os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 11.19** Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 11.20** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 11.21** Todos os itens licitados devem ser acompanhados de cartas de comprometimento, onde o vencedor do processo licitatório (item) se compromete a realizar troca dos itens avariados ou com qualidade questionável e com prazo de validade inferior a 06 (seis) meses da data de entrega.
- 11.22** É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 11.23** Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 11.24** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Secretaria, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.2. Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos, notas fiscais e comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria para emissão de empenho, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;

12.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no ART. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 O Fiscal deste contrato será o Sr. José Fernandes Ferreira Júnior, CPF nº 795.926.865-72, Matrícula nº 39.410, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

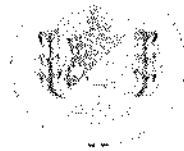
13.3 Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 14.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 14.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6** Fizer declaração falsa;
- 14.1.7** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.8** Descumprimento das demais cláusulas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14.1.9 Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;

14.1.10 Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;

14.1.11 Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

14.2 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

14.3 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

14.3.1 Advertência:

14.3.1.1 São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

14.3.2 Multa de:

14.3.2.1 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

14.3.2.2 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

14.3.2.3 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

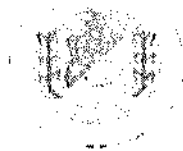
14.3.2.4 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

14.3.3 Suspensão:

14.3.3.1 A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

14.3.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

14.3.3.3 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

14.3.4 Rescisão contratual:

14.3.4.1 Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

14.3.4.1.1 não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.3.4.1.2 houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.3.4.1.3 houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.3.4.1.4 houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.3.4.1.5 houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

14.3.4.1.5.1 Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

14.3.4.1.6 houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

14.3.4.1.7 houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

14.3.4.1.8 houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

14.3.4.1.9 houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.3.4.1.10 houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.3.4.1.11 houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.3.4.1.12 houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

14.3.4.1.13 houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14.3.4.1.14 houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

14.3.4.1.15 Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

14.3.4.1.16 Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

14.4 O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

14.5 Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

14.6 Após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

14.7 As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

14.8 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

14.9 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.10 A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

14.11 O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

14.12 Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

15.2 Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

15.5 Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.6.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.2 Indenizações e multas;

15.6.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

16.2 A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

16.3 Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

16.4 A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

16.5 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

16.6 A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

16.7 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

16.8 Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

16.9 O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

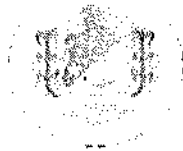
16.10 A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

17.1.2 Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

17.1.3 Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

17.1.4 Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

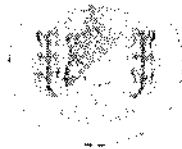
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA

20.1 A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.2 Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 03 de Abril de 2024.

**ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**PALOMA
MODESTO DE
CARVALHO:07369
936490**

Assinado de forma digital
por PALOMA MODESTO DE
CARVALHO:07369936490
Dados: 2024.04.15
13:02:33 -03'00'

**PALOMA MODESTO DE CARVALHO
ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27F8-D09B-C03C-4708

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 09/04/2024 10:09:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/27F8-D09B-C03C-4708>

EXTRATO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Diretoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PE Nº 015-2023

PA Nº 085-2023

CONTRATO Nº 282-2024 – OBJETO: Aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Inscrito no CNPJ: **11.145.615/0001-22**

Contratada: **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.212.777/0001-34**

Valor global **R\$ 463.817,00** (Quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e dezessete reais)

Data de Assinatura: **03/04/2024**

Vigência: **12 MESES**

Assinam:

Pelo Município: **ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO** – Secretária Municipal de Saúde

Pela contratada: **PALOMA MODESTO DE CARVALHO** - Representante Legal

Certificação Digital: QJ4SAMC5-JW5JUZ7P-T0GDFFZH-L7SACZZD

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Memorando / Ofício Interno 1- 9.354/2024

De: Aline P. - SESAU-SADM-DC

Para: SESAU-SADM-DC - Diretoria Contábil

Data: 18/04/2024 às 08:07:42

Setores (CC):

SESAU-SAI-DAF-GAF, SESAU-SADM-DC

José Fernandes Ferreira Junior - SESAU-SAI-DAF-GAF

Para empenho

—

Aline Paixão

Servidora Pública

Memorando / Ofício Interno 2- 9.354/2024

De: Maria S. - SESAU-SADM-DC

Para: SEAD-CLC-DC-FC - Formulação de Contratos - A/C Sueli D.

Data: 30/04/2024 às 09:39:03

Bom dia!

Seguem, notas de empenho.

—

Maria Do Socorro Souza Santos
DIRETORA

Anexos:

NE_1361_E_1362.pdf



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32
Centro
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 11.145.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1361	Exerc.: 2024	Tipo: ESTIMATIVA		Crédito: Orçamentário e Suplementar	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0606001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA. Ação: 2117 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE JUAZEIRO Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo Fonte 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Modalidade: 015-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 282-2024 - 2024 Convênio: Cat. da Despesa: 33903004 - MEDICAMENTOS Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior 660.720,12		Valor do Empenho 250.000,08	Saldo Atual 410.720,04			
CREDOR						
R.Social/Nome: 39869 - ULTRAMED PREMIUM C.N.P.J/CPF: 40.212.777/0001-34 I.M.: Banco:			Endereço: AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA Bairro: SÃO JOSÉ Cidade/UF: PETROLINA / PE Conta:			
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
EMPENHO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS A FIM SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MATERNO-INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-SESAU DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BA. 1DOC: 9.246/2024						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 16/04/2024						
Valor: 250.000,08 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais e Oito Centavos)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 16/04/2024			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:16/04/2024			

Empenho: 1361



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32
Centro
JUAZEIRO - BA
CNPJ: 11.145.615/0001-22

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 1362	Exerc.: 2024	Tipo: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES			
Unidade: 0606001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 005 - SAÚDE HUMANIZADA, REQUALIFICADA, ÁGIL E RESOLUTA. Ação: 2125 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo Fonte 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			Modalidade: 015-2023PE - Pregão Eletrônico para Registro de Preço Contrato: 282-2024 - 2024 Convênio: Cat. da Despesa: 33903004 - MEDICAMENTOS Incorporação: Desp. de Pessoal: Obs:			
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual				
1.460.733,95	10.000,25	1.450.733,70				
CREDOR						
R.Social/Nome: 39869 - ULTRAMED PREMIUM		Endereço: AVENIDA DA INTEGRAÇÃO AYRTON SENNA				
C.N.P.J/CPF: 40.212.777/0001-34		Bairro: SÃO JOSÉ				
I.M.:		Cidade/UF: PETROLINA / PE				
Banco:		Conta:				
HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA						
EMPENHO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS A FIM SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-SESAU DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BA. 1DOC: 9.246/2024						
Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total
Data do Empenho: 16/04/2024						
Valor: 10.000,25 (Dez Mil Reais e Vinte e Cinco Centavos)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 16/04/2024			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM:16/04/2024			

Empenho: 1362

Memorando / Ofício Interno 3- 9.354/2024

De: Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

Para: CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Letícia N.

Data: 30/04/2024 às 11:23:08

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

—

Atenciosamente;

Sueli Duarte

Setor de Contratos

Anexos:

ATA_073_2023_MEDICAMENTOS_E_CORRELATOS_ULTRAMED_SESAU.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073-2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085-2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-2023

Aos (20) dias de abril, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-400 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023, o Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.212.777/0001-34, estabelecida à Rua AV da Integração Ayrton Senna, Nº 561, LOJA 1, Bairro São José, Petrolina/PE CEP 56.302-450, representada neste ato pelo Sr. **PALOMA MODESTO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade, RG nº 7.223.270 SSP/PE e CPF nº 073.699.364-90 denominada DETENTORA:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços, para futura e eventual aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro – BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade Estimada	VL. Unit.	VL. Total
3	13324 - AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1000MG + 200MG SOLUÇÃO INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FA	SANDOZ	1000	5,10	R\$ 5.100,00
7	6500260042 - AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 50 MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL- FRASCO C/ 100ML (EMBALAGEM HOSPITALAR). COTA.	FRASC	E.M.S	2400	9,50	R\$ 22.800,00
8	13328 - AMPICILINA 250MG/5ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FRASC	PRATI DONADUZZI	3000	6,10	R\$ 18.300,00
16	6500201159 - AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR). COTA.	CP	PHARLAB	72000	0,45	R\$ 32.400,00
17	6500201161 - BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200MCG/DOSE, USO INALATÓRIO/AEROSOL.FRASCO COM 200 DOSES.	FRASC	CHIESI	100	42,10	R\$ 4.210,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F1FD-509D-16A8-5C92>





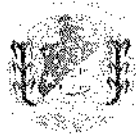
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

18	6500201162 - BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 400MCG/ML, SUSPENSÃO NASAL, FLACONTE 2 ML.	FLAC	CHIESI	3000	9,10	R\$ 27.300,00
22	6500260046 - BENZILPENICILINABENZATINA 600.000UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	FRASC	FURP	2000	6,55	R\$ 13.100,00
24	6500260047 - BROMETO DE IPRATRÓPRIO + BROMIDRATO DE FENOTEROL (0,020MG + 0,050MG) /DOSE SOLUÇÃO AEROSOL, FRASCO 10ML + BOCAL - 200 DOSES.	FRASC	BOEHRINGER	5000	13,20	R\$ 66.000,00
25	6500260048 - BROMETO DE IPRATRÓPRIO 20 MCG/DOSE, SOLUÇÃO AEROSOL, FRASCO INOX - 10 ML + BOCAL.	FRASC	BOEHRINGER	500	7,65	R\$ 3.825,00
27	6500260049 - BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, GOTAS 20ML (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FRASC	TEUTO	3000	5,01	R\$ 15.030,00
28	10600600118 - BROMOPRIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL C/ 2ML - (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMP	HIPOLABOR	10000	2,20	R\$ 22.000,00
30	6500260050 - CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR) (COTA).	CP	E.M.S	40000	0,15	R\$ 6.000,00
32	10600600138 - CEFALEXINA 500MG CÁPSULA DURA - (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	CAP	TEUTO	82000	0,60	R\$ 49.200,00
33	10600600150 - CETOCONAZOL 2% (20MG/G) - CREME - BISNAGA CONTENDO 30G.	BISN	CRISTALIA	2000	3,20	R\$ 6.400,00
34	10600600151 - CETOCONAZOL 20,0 MG/ML, 100ML SHAMPOO.	FRASC	NATIVITA	1000	5,65	R\$ 5.650,00
38	13288 - CLONIDINA 0,100MG, COMPRIMIDO.	CAP	BOEHRINGER	3000	0,24	R\$ 720,00
39	10600600164 - CLONIDINA 0,150MG, COMPRIMIDO.	CP	BOEHRINGER	1000	0,30	R\$ 300,00
40	10600600165 - CLONIDINA 0,200MG, COMPRIMIDO.	AMP	BOEHRINGER	1000	0,22	R\$ 220,00
43	10600600169 - CLORANFENICOL 10MG/G + COLAGENASE 0,6UI/G, POMADA DERMATOLÓGICA - 30G. (COTA)	BISN	FRESENIUS	5000	10,32	R\$ 51.600,00
46	6500100006 - DIMENIDRINATO 3MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMPOL	UNIÃO QUIMICA	14000	4,10	R\$ 57.400,00
48	13298 - DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	CP	PRATI DONADUZZI	260000	0,11	R\$ 28.600,00
49	6500100009 - DIPIRONA SÓDICA 50MG/ML, XAROPE - 100ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FRASC	FARMACE	1500	1,51	R\$ 2.265,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F1FD-509D-16A8-5C92>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

50	6500100013 - DOPAMINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMPOL	UNIÃO QUIMICA	5000	4,10	R\$ 20.500,00
55	6500100022 - ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR).	CP	HIPOLABOR	104000	0,26	R\$ 27.040,00
56	6500100128 - ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR) (COTA).	CP	HIPOLABOR	26000	0,26	R\$ 6.760,00
59	6500100030 - FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR).	AMPOL	FRESENIUS	8000	5,30	R\$ 42.400,00
60	6500260037 - FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML. (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	CP	FRESENIUS	2000	5,30	R\$ 10.600,00
66	13815 - HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 100MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FA	BLAU FARMACEUTICA	12000	3,39	R\$ 40.680,00
67	13816 - HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 100MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	FA	BLAU FARMACEUTICA	3000	3,39	R\$ 10.170,00
68	6500100044 - HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 500MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR).	FA	BLAU FARMACEUTICA	12000	4,03	R\$ 48.360,00
69	6500100135 - HIDROCORTISONA (SUCCINATO SÓDICO) 500MG, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	FR/A	BLAU FARMACEUTICA	3000	4,03	R\$ 12.090,00
80	100000093 - LEVOTIROXINA SÓDICA COMPRIMIDO 25 MCG.	UND	SANOFI-MEDLEY	150000	0,20	R\$ 30.000,00
82	6500100073 - LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) 2%, SOLUÇÃO INJETÁVEL (20 MG/ML) ISOBÁRICO, SEM CONSERVANTES 20ML.	FA	HYPOFARMA	500	12,30	R\$ 6.150,00
86	13313 - METILDOPA 250 MG (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	CP	PRATI DONADUZZI	44000	0,45	R\$ 19.800,00
91	13314 - METOPROLOL (SUCCINATO) 100 MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	CP	ASTRAZENECA	20000	0,70	R\$ 14.000,00
99	6500100100 - METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR).	CP	TEUTO	10000	0,62	R\$ 6.200,00
101	6500100138 - MICONAZOL - 20MG/G CREME VAGINAL BISNAGA COM 80G + 14 APLICADORES (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	BISN	TEUTO	4000	4,10	R\$ 16.400,00
105	6500100111 - NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA DURA.	FA	TEUTO	1000	0,46	R\$ 460,00
113	6500260040 - PASTA D'ÁGUA 100G.	POTE	FARMAX	200	8,10	R\$ 1.620,00
114	11576 - PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG-COMP.	UND	FARMAX	1200	1,38	R\$ 1.656,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F1FD-509D-16A8-5C92>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

116	10810800010 - PREDNISOLONA 10 MG COMPRIMIDOS (EMBALAGEM HOSPITALAR).	CP	PRATI DONADUZZI	200000	0,25	R\$ 50.000,00
117	6500200703 - PREDNISOLONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL.	FR	PRATI DONADUZZI	3000	6,12	R\$ 18.360,00
121	6500200417 - PROMETAZINA 25MG/ML 2ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	CRISTALIA	24000	2,30	R\$ 55.200,00
124	10810800016 - PROTAMINA 10MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 5ML.	AMP	CELLERA	200	2,90	R\$ 580,00
125	13271 - SALBUTAMOL (SULFATO) 5MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO, FRASCO 10ML.	FR	GSK	2000	14,99	R\$ 29.980,00
128	6500200501 - SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE AEROSOL. (COTA).	FR	GLAXOSMITHKLINE	2000	9,90	R\$ 19.800,00
136	11742 - VARFARINA SÓDICA 1MG COMP.	UND	FARMOQUIMICA	200	2,04	R\$ 408,00

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 927.634,00 (novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais).**

1.2. As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no **Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023** e seus anexos.

2. DO PREÇO

2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F1FD-509D-16A8-5C92> e informe o código F1FD-509D-16A8-5C92





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

4.1. A Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Saúde, sendo a mesma neste ato representada pelo **Sr. MAGADIEL DOS SANTOS, CPF nº 093.551.474 - 06, Matrícula nº 39.410**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

4.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; **5.3.** A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

5.3 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5. As quantidades não estimadas na presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045 / 2085 / 2086 / 2088 / 2117 / 2118 / 2125 / 2139

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.32.00

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos equipamentos, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

7.5 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto desta Ata.
- 8.2.** Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.
- 8.3.** Receber o objeto licitado solicitado.
- 8.4.** Controlar o recebimento do objeto licitado solicitado.
- 8.5.** Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.
- 8.6.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 8.7.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.8.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 8.9.** Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 9.1.** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- 9.2.** Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.
- 9.3.** Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.
- 9.4.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.
- 9.5.** Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.
- 9.6.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F1FD-509D-16A8-5C92> e informe o código F1FD-509D-16A8-5C92.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 9.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da DETENTORA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame.
- 9.8.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.9.** Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.
- 9.10.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.11.** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.12.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.13.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 9.14.** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da DETENTORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 9.15.** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.16.** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 9.17.** Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.
- 9.18.** Fornecer os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 9.19.** Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 9.20.** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1.** Os medicamentos deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico CAF, localizada na Rodovia Lomanto Junior, nº 10, Bairro João XXIII, Juazeiro BA, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde SESAU.
- 10.2.** Os medicamentos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 10.3.** Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.
- 10.4.** A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.
- 10.4.1.** Na nota fiscal deverá constar o número do (s) lote(s), a data de validade com seus respectivos quantitativos. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.5. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

10.6. No caso de medicamentos e correlatos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por outro material com a mesma finalidade e mediante análise dos técnicos da Secretaria;

10.7. Os medicamentos e correlatos que apresentarem recomendações preconizadas pelo fabricante sobre conservação em temperatura especial deverão ser transportados nessas condições.

10.8. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

10.9. Serão recusados os medicamentos (itens) que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para uso.

10.10. O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, os itens que vier a ser recusado.

10.11. Todas as despesas relativas à entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequências o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

11.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

11.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

11.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, quando:

- I – A detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – A detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

13.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – Os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – Comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

13.2. Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

13.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

13.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

13.4. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

13.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Prefeita Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).
- II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.

16.2. Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Juazeiro-BA, 20 de abril de 2023.

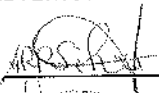
**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

ULTRAMED PREMIUM
PRODUTOS ORTOPEDICOS E
HOSPITALA:40212777000134

Assinado de forma digital por
ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS
ORTOPEDICOS E
HOSPITALA:40212777000134
Dados: 2023.05.03 12:06:30 -03'00'

**PALOMA MODESTO DE CARVALHO
ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 067.908.055-40

1.  CPF: 064.456.875-55





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1FD-509D-16A8-5C92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 04/05/2023 11:51:50
(GMT-03:00)
Papet: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F1FD-509D-16A8-5C92>

Memorando / Ofício Interno 4- 9.354/2024

De: Letícia N. - CGM - REP

Para: SESAU-SADM-DC-GC - Gerencia de Contratos

Data: 30/04/2024 às 11:40:43

Setores (CC):

CGM - PROC, CGM-NTSE, SESAU-SADM-DC-GC

—

Letícia Almeida Do Nascimento

Tcm